



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CONTRATO Nº \_\_/2014

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM**

Aos 21 do mês de dezembro de dois mil e catorze, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, situada à Avenida Estácio Coimbra, 19, centro, Orobó (PE), inscrita no CNPJ sob o número 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural – Orobó-PE, neste Estado, portador do CPF Nº 056.691.764-56, R.G. nº 6.345.539 - [SDS/PE, e a empresa **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ Nº 13.962.0001/0001-69, com sede na Rua Nova 152 A, Pixete – São Lourenço da Mata/PE, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do CONVITE nº 016/2014, do Processo nº 060/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos destinados à requalificação, reforma e construção de escolas do município de Orobó, conforme descrição do anexo I ao instrumento convocatório e proposta de preços da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato por tempo determinado terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31.12.2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados serão executados nos locais determinados pelo CONTRATANTE, que se encarregará de organizá-los e fiscalizar a sua qualidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração de **R\$ 31.171,59 (trinta e um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** pela execução dos serviços definidos na Cláusula Primeira, correspondente aos seis meses de sua execução.



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Parágrafo único – o município efetuará o pagamento mediante apresentação de nota fiscal de serviços, acompanhada de respectivo recibo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas para pagamento da avença ocorrerão por conta das dotações a seguir descritas, constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor:

- 1236101882-221 – Manutenção Ensino Fundamental – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
- 1236101882-222 – Manutenção do Ensino Fundamental – REC/MEC/FNDE - 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
- 1236101882-263 – Manutenção do Ensino Fundamental 40% - 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
- 12.361.00062.023 – manutenção do Ensino Fundamental -33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
- 12361.00062.024 – manutenção do ensino fundamental FNDE - 33903900 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.
- 12.361.00062.045 – manutenção das atividades do Fundeb 40% - 33903900 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.
- 2781302282-241 – Manutenção do Clube Municipal – 33903900 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
- 1545103232-247 – Manutenção dos Serviços de obras e urbanos - 33903900 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

### I - Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Corrigir ou substituir, às suas expensas, caso haja em exigências após análise do projeto, no todo ou em parte, as plantas impressas ou/ e em meio digital, quando solicitados pelos órgãos competentes até a aprovação do projeto executivo final, no prazo determinado pelos órgãos pertinentes.
- c) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto arquitetônico para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Quanto ao projeto, acesso dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à concepção de qualquer natureza e aplicação da obra;
- e) Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- f) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, até a entrega do projeto executivo, permitindo à Contratante alterar e utilizar os mesmos sem limitações até esta entrega;
- g) Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

### II – Obrigações da Contratante

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

De acordo como o que preceitua o art. 78, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
  - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
  - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
  - c) – Cessado o interesse público.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dias de atraso em relação aos prazos fixados para a execução das obras/serviços incidente sobre o valor a ser pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir, até o percentual máximo de 10%(dez por cento) do valor contratado;



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

b) Multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total, parcial do Contrato, ou rescisão incidente sobre o valor da contratação;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas, quando não recolhidas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A Notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro – Uma vez notificada, a multa deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, caso não seja efetuado o recolhimento junto à tesouraria da CONTRATANTE, ou apresentada defesa, e esta não seja acatada pela fiscalização, será procedido o desconto devido na fatura subsequente.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 21 de dezembro de 2014

**CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
**PREFEITO**

Contratado

Testemunhas:

1º  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

2º  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_